



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ciro Nogueira

EMENDA Nº
(à PEC 12/2022)

Dê-se ao art. 2º da PEC nº 12, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 2º As disposições constitucionais que versam sobre a vedação da reeleição e duração dos mandatos obedecerão às seguintes regras de transição:

I - os prefeitos eleitos em 2024, para primeiro ou segundo mandato, poderão se candidatar à reeleição.

II - o Presidente da República e os Governadores eleitos em 2026 poderão se candidatar à reeleição se não tiverem exercido a titularidade do mandato no período imediatamente anterior.

III - a partir de 2028, para o cargo de Prefeito, e de 2030, para os cargos de Governadores e Presidente da República, não haverá possibilidade de reeleição.

IV - o mandato dos Prefeitos e Vereadores eleitos em 2028 será de seis anos e, a partir do pleito de 2034, de cinco anos.”

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2022, assegura aos Prefeitos e Vice-Prefeitos eleitos em 2024, que não tenham exercido a titularidade no mandato em curso, o direito à reeleição nas eleições de 2028. A presente emenda tem por objetivo estender esse direito a todos os Prefeitos e Vice-Prefeitos eleitos naquele ano. A matéria versa sobre o período de transição entre a regra vigente, que prevê uma única reeleição para mandatos subsequente, com duração de quatro anos, para o novo regramento, no qual a reeleição para o mandato subsequente fica vedada e os mandatos são ampliados para cinco anos.



Nessas circunstâncias, consideramos que o direito à candidatura para a derradeira reeleição deve ser garantido a todos os Prefeitos e Vice-Prefeitos em exercício no momento da mudança da regra, independentemente de haverem ou não logrado reeleger-se nas eleições de 2024.

Solicitamos, por conseguinte, o apoio de nossos ilustres pares para a presente emenda.

Sala das sessões, 6 de junho de 2025.

Senador Ciro Nogueira
(PP - PI)





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF259110302713, em ordem cronológica:

1. Sen. Ciro Nogueira
2. Sen. Dr. Hiran
3. Sen. Tereza Cristina
4. Sen. Damares Alves
5. Sen. Jorge Seif
6. Sen. Jaime Bagattoli
7. Sen. Angelo Coronel
8. Sen. Hamilton Mourão
9. Sen. Marcelo Castro
10. Sen. Jussara Lima
11. Sen. Luis Carlos Heinze
12. Sen. Weverton
13. Sen. Fernando Farias
14. Sen. Dra. Eudócia
15. Sen. Renan Calheiros
16. Sen. Chico Rodrigues
17. Sen. Pedro Chaves
18. Sen. Mecias de Jesus
19. Sen. Styvenson Valentim
20. Sen. Cid Gomes
21. Sen. Eduardo Gomes
22. Sen. Giordano

23. Sen. Sérgio Petecão
24. Sen. Flávio Arns
25. Sen. Augusta Brito
26. Sen. Confúcio Moura
27. Sen. Lucas Barreto
28. Sen. Professora Dorinha Seabra
29. Sen. Zenaide Maia
30. Sen. Ana Paula Lobato